



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**COIMBRA**



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O  
CLUBE DE FUTEBOL SANTA CLARA**

**N.º 07/2017**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, NIPC 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

**Segundo Outorgante:** Clube de Futebol Santa Clara, pessoa coletiva n.º 501 325 433, com sede na Urbanização de Santa Isabel, 22 – Santa Clara 3040-092 Coimbra, representado pelo Senhor Álvaro Santos Carvalho Sêco, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em execução da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 22/05/2017, com base na informação n.º86/DDJ/2017, de 17/05/2017 (SGD n.º 18468/2017) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objecto deste Contrato Programa a apoio financeiro para a substituição da cobertura do Pavilhão Desportivo melhorando desta forma as condições da infraestrutura desportiva e condições de prática de atividade física.



### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio Financeiro**

Na prossecução do objecto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante, no valor de 50 000,00€ (cinquenta mil euros), sendo paga numa única fração e conforme referência de cabimento n.º 445/2017 de 18 de Maio e com número sequencial 26832 de registo de fundos disponíveis.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Clube de Futebol Santa Clara**

Constituem obrigações do segundo outorgante,

1. Comunicar ao 1º Outorgante que a obra de substituição da cobertura não se encontra sujeita a controlo prévio se não for alterada a forma e a geometria da mesma;
2. Sujeitar ao 1º Outorgante em caso de aplicação do mecanismo referido no número anterior e previamente, o licenciamento nos termos do RJUE;
3. Cumprimento do estipulado no art.º 275.º do Código dos Contratos Públicos;
4. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações de Interesse Municipal;
5. Disponibilizar para atividades municipais e outras previamente acordadas com ambas as partes a utilização do pavilhão desportivo, num total de 25 horas/semanais, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00;
6. Colocar em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante, o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra;
7. Colocar em lugar de destaque do Pavilhão Gimnodesportivo a identificação do apoio da Câmara Municipal de Coimbra;
8. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final da obra até à data de vigência do presente contrato.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Identificação da execução da obra**

Nos termos legais deve o 2º Outorgante identificar a execução da obra, em local visível com a descrição das fontes de financiamento e respetivas entidades, sujeito a fiscalização das respetivas entidades financiadoras.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2017.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

1. As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 24 de junho de 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

#### O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

#### Clube de Futebol Santa Clara

(Alvaro Santos Carvalho Sêco)

Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : MPB

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude